

LEI N.º 149/98

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E A FORMA DE PAGAMENTO QUANDO DEVIDA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbatai do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu **JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal, quando se deslocar, no desempenho de suas atribuições como Chefe do Executivo Municipal, conceder-se-á diárias a título de indenização pelas despesas com alimentação e pousada, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá:

- I. (Quarenta por Cento) de diária quando o afastamento for superior a quatro horas e inferior a doze horas.
- II. Diária integral quando passar de doze horas.

Art. 3º - Os valores das diárias ficam assim distribuídos:

- I. Curitiba, R\$- 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

Parágrafo Primeiro: Não terá direito à diária quando o afastamento for por tempo inferior a quatro horas.

Parágrafo Segundo: Os valores das diárias ficam reajustados automaticamente de acordo com a variação da UFIR.

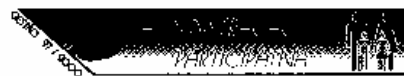
Art. 4º - Somente se concederá diária para Curitiba - Pr, quando o afastamento do Chefe do Poder Executivo Municipal for imprescindível para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Ao regressar à sede, o Prefeito Municipal restituirá no prazo de 48 horas, as diárias recebidas em excesso, prestando contas ao órgão competente dentro de cinco dias.

A

Município:

Corumbatai do Sul



ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Na concessão de diárias ao Prefeito Municipal, devem ser observados os recursos orçamentários próprios, relativos ao exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbatai do Sul, 05 de maio de 1998.



JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
P. TRIBUNA, 06.05.98

